# PROJETO DE LEI Nº. 235/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS HOSPITAIS E MATERNIDADES DE MINISTRAR CURSO DE MANOBRAS DE HEIMLICH, CONFORME ESPECIFICA**.**

Autor: Vanderlan Moraes da Hora.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal SANCIONA.

LEI:

Artigo 1º - Pela presente, ficam os hospitais e maternidades situados no Município de Rio das Ostras obrigados a ministrar curso de manobras de Heimlich aos pais ou responsáveis de recém-nascidos.

§ 1º - As orientações e o treinamento serão ministrados durante o pré-natal ou antes da alta do recém-nascido.

§ 2º - Fica facultado aos pais e/ou responsáveis a adesão ou não ao treinamento oferecido pelos hospitais e maternidades. Em caso de rejeição, os mesmos deverão assinar um termo declarando sua recusa.

Artigo 2º - Os hospitais e maternidades deverão afixar nos locais destinados às gestantes, bem como nos berçários e sala de espera/recepção, cópia da presente Lei para que todos os pais e/ou responsáveis dos recém-nascidos tomem conhecimento do treinamento oferecido.

Parágrafo Único - Os hospitais e maternidades poderão optar por fornecer o respectivo treinamento individualmente ou em turmas aos pais e/ou responsáveis de recém-nascidos.

Artigo 3º - Os hospitais e maternidades terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para adequarem às normas vigentes, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões 28, de setembro de 2021

Vanderlan Moraes da Hora
Vereador